



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “ Dr. Cássio de Freitas Levy ”

Resolução nº. 3, de 21 de agosto de 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DO
REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 1/2000).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 134, da Resolução nº. 1, de 1º de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 134 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, parecer escrito e da limitação constante do art. 190, para que determinado projeto, já lido em Plenário, seja imediatamente considerado pelo Plenário até seu final.”

Artigo 2º. – O “caput” do artigo 190 da Resolução nº. 1/2000, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 190 – Os projetos a serem apreciados pelo plenário, na Ordem do Dia, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara, pelos vereadores ou pelo Prefeito até às 17:30 horas das segundas-feiras que antecederem à realização de sessão ordinária.”

Artigo 3º. – Acrescente-se o § 5º no artigo 190 da Resolução nº. 1/2000, nos seguintes termos:

“§ 5º. – Não serão submetidas à limitação constante do “caput” deste artigo os projetos que autorizem o Prefeito Municipal a assinar convênios, contratos ou acordos com órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual.”

Artigo 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de agosto de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Publicado no Plenário da Câmara Municipal, em 21 de agosto de 2002.